

PROCESSOS 0N-LINE Nº 1629/19
Nº 1630/19
Nº 1631/19

DATA: 20/03/19
DATA: 20/03/19
DATA: 20/03/19

PROTOCOLO Nº 15.703.817-6 Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 15.703.833-8 Educação Infantil
PROTOCOLO Nº 15.703.852-4 Credenciamento

DATA: 10/04/19
DATA: 10/04/19
DATA: 10/04/19

PARECER CEE/CEIF Nº 369/19

APROVADO EM 05 /11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUARAY GUATÁ PORÃ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES,
CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS
DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da autorização de funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Renovação do Credenciamento: 01/01/20 a 31/12/26. Educação Infantil: a partir da publicação do Ato. Ensino Fundamental: 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao espaço específico da biblioteca, da quadra de esporte, da acessibilidade, docentes com habilitação e à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 182/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá, de interesse da Escola Estadual Indígena kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaqueçaba.

PROCESSOS N° 1629/19
N° 1630/19
N° 1631/19

Esta Escola situa-se na Localidade de Cerco Grande, município de Guaraqueçaba. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2882/16, de 27/07/16, de 16/08/16 a 31/12/19.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Educação Infantil
 - a) autorização para o funcionamento: n° 627/11, de 16/02/11; pelo prazo de três anos, de 01/01/10 a 31/12/12.
- 2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
 - a) autorização para o funcionamento: n° 627/11, de 16/02/11;
 - b) renovação de autorização: n° 2882/16, de 27/07/16; pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 49/19, n° 50/19 e n° 51/19, de 11/04/19, do NRE da Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 23/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2489/19, de 24/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Cabe ressaltar que a instituição de ensino obteve a autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/10 a 31/12/12, porém não houve demanda de alunos até o presente momento. Por decurso de tempo, esta autorização não poderá ser renovada. Desta forma, para que a instituição possa ofertar a Educação Infantil será por via de Ato regulatório original de autorização.

PROCESSOS Nº 1629/19
Nº 1630/19
Nº 1631/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, autorização da Educação Infantil e à renovação da autorização do Ensino Fundamental e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Estrutura física:** a instituição funciona no Centro Comunitário que é de alvenaria e possui uma sala de aula, cozinha e dois banheiros. Há também uma sala de madeira construída pela comunidade.
A sala da direção é compartilhada com a sala dos professores, atendimento pedagógico e **biblioteca**.

(...) **Espaço para Educação Física:** as atividades práticas são desenvolvidas no entorno da escola.

(...) **Instalações sanitárias:** possui 02 banheiros, sendo um masculino e um feminino, destinado aos alunos, professores e funcionários.

Previsão de matrículas para a Educação Infantil - 2020

IDADE	Nº DE TI
03 (três) anos	1
04 (quatro) anos	1

PROCESSOS Nº 1629/19
Nº 1630/19
Nº 1631/19

Avaliação Interna do Curso:

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Ano	Matriculas					Desistências					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
1º	00	03	01	02	02	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02	01	02	02
2º	00	00	02	01	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02	01	02
3º	02	00	01	02	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02	00	01	02	02
4º	05	03	02	03	05	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	02	02	01	03	05	01	00	02	01
5º	02	07	03	01	04	01	01	00	00	00	00	01	00	00	01	01	03	01	01	01	00	02	02	00	02

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o docente do Ensino Fundamental está cursando Magistério Indígena, contrariando o art. 14 e 15, da Deliberação nº 09/02 e da nº 03/13 – CEE/PR, que tratam:

Art. 14º Para atuar na educação escolar indígena, o professor deve possuir formação em nível superior, em curso Normal Superior ou Licenciatura, com complementação pedagógica específica para a formação de professores indígenas em nível superior.

Art. 15 Será admitida a atuação de professores habilitados em nível médio ou equivalente, com complementação pedagógica específica neste nível, para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais do ensino Fundamental.

Quadro de Docentes

Educação Infantil

PROFESSOR(A)	
Lilia de Almeida Matos	Edu
Julia Yva da Silva	Inte

Ensino Fundamental

DOCENTE
Wellington Sarubbi Barb...
Paulo Tupa Pires de Lima
Adriano da Silva

PROCESSOS Nº 1629/19
Nº 1630/19
Nº 1631/19

A chefia do NRE de Paranaguá apresenta justificativa, conforme segue:

Declaro para os devidos fins em número suficiente para seu município de Guaraqueçaba, legislação vigente, a Resolução que contrata profissionais temporários para a disciplina de Pedagogia pelo L

O Certificado de Conformidade expirou em 29/10/19, com o processo em trâmite.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 23/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições mínimas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Em virtude das deficiências apontadas no Relatório da Comissão de Verificação, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

PROCESSOS Nº 1629/19
Nº 1630/19
Nº 1631/19

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório;

c) à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaraqueçaba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos:

a) renovar o Certificado de Conformidade;

b) implementar espaço adequado para a biblioteca que atendam as atividades práticas e pedagógicas;

c) adequar-se as normas técnicas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios;

b) providenciar docente habilitado para o Ensino Fundamental.

PROCESSOS Nº 1629/19
Nº 1630/19
Nº 1631/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF